

Aparelho para Controle Automático do Sistema de Resfriamento de Transformadores de Potência Imersos em Óleo e de Reatores	TMI TC EXT - Monitor de Temperatura p/ Óleo e 1 Enrolamento TC Externo; TMI TC INT - Monitor de Temperatura p/ Óleo e 1 Enrolamento com Modbus; TM2 TC EXT - Monitor de Temperatura para 2 Enrolamentos TC Externo; TM2 TC INT - Monitor de Temperatura para 2 Enrolamentos TC Interno; DTM - Monitor de Temperatura para Transformadores a Seco; TS-Supervisor de Temperatura; TML10000000 - Supervisor de Temperaturas de Óleos e Enrolamentos; SDT11000000 - Monitor Especialista para Temperatura do Óleo e Enrolamentos
Aparelho para Controle Automático de Tensão para Transformadores de Potência	AVR - Relé Regulador de Tensão; AVR+11000000 - Monitor Especialista para Regulação de Tensão; SDVx12100000 - Monitor Especialista para Reg Tensão de Computador com USB; TMV21000000 - Monitor de Temperatura e Regulador de Tensão

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 577, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/10/2013, 04/02/2014 e 11/03/2014 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 15/10/2013, 18/12/2013 e 27/02/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/10/2013, 04/02/2014 e 11/03/2014 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 15/10/2013, 18/12/2013 e 27/02/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1- Processo: 58701.007450/2013-39  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA  
Título: Olímpico de Maratonas Aquáticas - Ano 4  
Registro: 02RJ009472007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 29.980.273/0001-21  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.275.462,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23336-6  
Período de Captação até: 01/12/2014  
2 - Processo: 58701.007560/2013-09  
Proponente: Instituto Passe de Mágica  
Título: Ano IV - Passe de Mágica Educação Através do Esporte Núcleo Piracicaba  
Registro: 02SP003912007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.753.407/0001-39  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 862.139,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13377-9  
Período de Captação até: 04/02/2015.  
3 - Processo: 58701.005761/2012-82  
Proponente: Secretaria de Esporte e Lazer de São Gonçalo  
Título: Ginástica na Praça  
Registro: 01RJ045712009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 28.636.579/0001-00  
Cidade: São Gonçalo UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 280.290,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0394 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89428-1  
Período de Captação até: 01/10/2014.  
4 - Processo: 58701.007536/2013-61  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Burity Alegre  
Título: AABB Esporte - Burity Alegre (GO)  
Registro: 02GO128082013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 01.345.768/0001-60  
Cidade: Burity Alegre UF: GO  
Valor aprovado para captação: R\$ 481.588,79  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0219 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18185-4  
Período de Captação até: 18/12/2014.  
5 - Processo: 005127/2012-40  
Proponente: Associação Desportiva Social e Cultural Triunfo  
Título: Centro de Formação de Atletas de Futebol Triunfo  
Registro: 02SC114382012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 81.617.904/0001-62  
Cidade: Florianópolis UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 222.031,49  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5255 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9107-3  
Período de Captação até: 31/12/2014.

#### ANEXO II

- 1-Processo-58701.001782/2011-48  
Proponente: Associação Registreense de Judô  
Título: Dr. Mauro Kakai - Judô - Esporte e Cidadania  
Valor aprovado para captação: R\$ 382.934,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0492 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26819-4  
Período de Captação até: 02/02/2015.  
2-Processo-58701.003020/2011-86  
Proponente: Anhembi Tênis Clube  
Título: Anhembi Tênis Clube e o Esporte  
Valor aprovado para captação: R\$ 482.276,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11759-5  
Período de Captação até: 31/12/2014.  
3 - Processo-58701.005778/2012-30  
Proponente: Federação Hípica de Minas Gerais  
Título: Ranking Mineiro de Saltos  
Valor aprovado para captação: R\$ 295.014,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3495 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38812-2  
Período de Captação até: 02/03/2014.  
4-Processo-58701.004891/2012-06  
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã/PA  
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã Ano II  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.265.451,73  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4549 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16461-5  
Período de Captação até: 31/12/2014.  
5-Processo-58701.005743/2012-09  
Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo  
Título: Baías Móveis e Norte e Nordeste  
Valor aprovado para captação: R\$ 434.175,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37029-0  
Período de Captação até: 17/02/2015.  
6-Processo-58701.003410/2011-56

Proponente: Associação Brasileira de Desportos de Deficientes Mentais - ABDEM  
Título: Paraolímpico - Atletismo de Natação  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.790.325,51  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6929 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6058-5  
Período de Captação até: 31/01/2015.

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002836/2011-92.

No Diário Oficial da União nº 46 de 10 de março de 2014, na Seção 1, pág. 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 576/2014, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 19/02/2014, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 19/12/2014.

Processo Nº 58701.005084/2012-01.

No Diário Oficial da União nº 237, de 06 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 185 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 539/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 203.480,42, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 201.044,77.

Processo Nº 58701.000285/2012-11.

No Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2013, na Seção 1, pág. 133 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 488/2013, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: até 31/04/2014, leia-se: Período de Captação: até 30/04/2014.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso V do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111, inciso VI do Anexo I da Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando os arts. 4º e 33 da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, que dispõem sobre a revisão normativa do respectivo Anexo I, Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando a Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o Refrefino de Óleo Lubrificante;

Considerando o processo administrativo nº 02001.005527/2013, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, fica acrescido da seguinte descrição de atividade;

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Outros Serviços	21-29	Troca de óleo lubrificante - Resolução Conama nº 362/2005	Não

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a utilização de recursos florestais para construção de residências para famílias beneficiárias de Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando os objetivos das unidades de conservação de uso sustentável com comunidades tradicionais beneficiárias, no que tange ao acesso às políticas públicas e promoção do uso sustentável de recursos naturais;